**Projeto de lei n.º XVP-893(3)**

# LEI QUE ALTERA O ARTIGO 6.º¹ DA LEI DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA RELATIVA A PRODUTOS ALIMENTARES N.º VIII-1608

N.º de 2026
Vílnius

**Artigo 1.º Alteração ao artigo 6.º¹**

O artigo 6.º¹ passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 6¹. Restrições à venda de determinadas bebidas alcoólicas**

É proibido vender, comprar ou de outra forma ceder bebidas energéticas e bebidas não alcoólicas cujos nomes incluam a designação de um grupo, subgrupo e/ou categoria de bebidas alcoólicas, conforme definido por uma autoridade autorizada pelo Governo da República da Lituânia nos termos da lei relativa ao controlo de álcool da República da Lituânia ou pela legislação da União Europeia diretamente aplicável, a pessoas com menos de 18 anos de idade. Os vendedores das bebidas energéticas e das bebidas não alcoólicas a que alude o presente artigo têm o direito e, em caso de dúvida de que uma pessoa tenha menos de 18 anos de idade, a obrigação, de exigir à pessoa adquirente das bebidas energéticas e das bebidas não alcoólicas referidas no presente que artigo a apresentação de um documento comprovativo da sua identidade. Se a pessoa em causa não apresentar um documento comprovativo da sua identidade, os vendedores das bebidas energéticas e das bebidas não alcoólicas a que alude o presente artigo devem recusar-se a vender-lhe essas bebidas energéticas e bebidas não alcoólicas.»

**Artigo 2.º Entrada em vigor da lei**

A presente lei entra em vigor em 1 de novembro de 2026.

*Pelo presente, promulgo a presente lei aprovada pelo Parlamento lituano (Seimas) da República da Lituânia.*

O Presidente da República

Apresentado por

Em nome da Comissão dos Assuntos da Saúde do Parlamento lituano
Lina Šukytė-Korsakė, presidente da Comissão